



**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

Lei nº 5.571, de 23 de julho de 2010  
Secretaria Municipal de Comunicação Social

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 15.656 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.**

**ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 15.621, DE 2020, CONFORME ESPECIFICA.**

O Prefeito Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica de Cascavel,

**DECRETA**

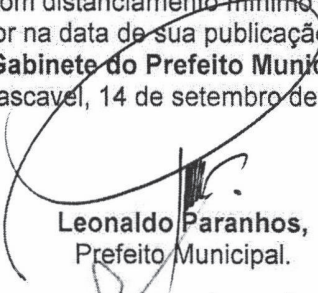
**Art. 1º** Fica incluso o inciso XXXV, ao art. 3º do Decreto nº 15.621, de 19 de agosto de 2020, com a seguinte redação:


"Art. 3º....."

XXXV- Os serviços de consumo de bebidas alcoólicas em ambiente externo ao estabelecimento, ficam vedados após às 21h, ficando autorizados os serviços de consumo de bebidas alcoólicas nas áreas internas com distanciamento social, e nas externas apenas para os clientes devidamente acomodados e sentados em mesas e cadeiras com distanciamento mínimo de 2 metros. "

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal,  
Cascavel, 14 de setembro de 2020.**

  
**Leonaldo Paranhos,  
Prefeito Municipal.**

  
**Thiago Daross Stefanello,  
Secretário Municipal de Saúde.**